

PÁG.

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [483ª Reunião Ordinária](#)
 - 1.2- [484ª Reunião Ordinária](#)
 - 2- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 3- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-
-

ATAS

**ATA DA 483ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1994**

Presidência dos Deputados José Ferraz e Bené Guedes

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª parte (Pequeno Expediente): Ata - Apresentação de Proposições: Requerimentos n.ºs 4.997 a 5.041/94 - Requerimentos dos Deputados Ermano Batista (2) e Anderson Aduato - **Comunicações:** Comunicações da Bancada do PT e dos Deputados Álvaro Antônio, Homero Duarte, Romeu Queiroz, Agostinho Patrus, Célio de Oliveira, Amílcar Padovani, José Ferraz, Ajalmar Silva, Bernardo Rubinger, Bené Guedes, Reinaldo Lima, Márcio Miranda, Miguel Barbosa, José Bonifácio, Ambrósio Pinto, Elisa Alves e Hely Tarquínio - Atos de adesão: atos de adesão a bloco parlamentar apresentados pelas Bancadas do PTB, PFL, PDT, PL, PSDB e PMDB - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Bené Guedes, José Maria Pinto, Antônio Fuzatto, Roberto Carvalho, Agostinho Patrus e Ermano Batista - Registro de presença - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Leitura de comunicações apresentadas - Decisão da Presidência - Palavras do Sr. Presidente - Relatório final: Discussão e votação do Relatório Final da Comissão Especial para Tratar com o Presidente do Banco de Crédito Real sobre o Problema das Demissões de Inúmeros Funcionários daquela Instituição; rejeição - Requerimentos: Requerimento do Deputado Ermano Batista; deferimento - Requerimentos dos Deputados Ermano Batista e Anderson Aduato; aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n.º 192/91; aprovação na forma do Substitutivo n.º 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n.º 1.633/93; aprovação na forma do Substitutivo n.º 1 - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Edward Abreu - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Marcelo Cecé - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Milton Salles - Péricles Ferreira - Raul Messias - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- O Deputado Roberto Carvalho, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 4.997/94, do Deputado Arnaldo Canarinho, solicitando se registre nos anais da Casa o falecimento, em 2/2/94, do Sr. Raimundo Conceição Leite, Vice-Prefeito do Município de Santo Hipólito.

Nº 4.998/94, do Deputado Arnaldo Canarinho, solicitando se registre nos anais da Casa o falecimento, em 27/1/94, do Sr. Francisco Firmo de Mattos Filho, ex-Prefeito do Município de Contagem. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.999/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Pedras de Maria da Cruz no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.000/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Contagem no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.001/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Bom Jesus do Galho no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.002/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura, com vistas à inclusão do Município de Santa Rosa da Serra no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.003/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Japaraíba no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.004/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Raposos no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.005/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Betim no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.006/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Ipatinga no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.007/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Berilo no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.008/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Santo Antônio do Monte no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.009/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de São Sebastião do Oeste no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.010/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Igaratinga no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.011/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de São Gonçalo do Pará no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.012/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Pedra do Indaiá no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.013/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Pitangui no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.014/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Onça do Pitangui no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.015/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Santana do Paraíso no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.016/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Itapeçerica no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.017/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Leandro Ferreira

no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.018/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Serra da Saudade no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.019/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Estrela do Indaiá no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.020/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Ipaba no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.021/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Medeiros no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.022/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Araújos no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.023/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Ribeirão das Neves no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.024/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Santa Luzia no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.025/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Bom Sucesso no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.026/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Arcos no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.027/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Mateus Leme no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.028/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de São Roque de Minas no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.029/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Bocaina de Minas no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.030/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Piedade das Gerais no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.031/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Ritópolis no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.032/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Carmo do Cajuru no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.033/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Belo Horizonte no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.034/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Nova Serrana no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.035/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Perdígão no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.036/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Iguatama no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.037/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Itaúna no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.038/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Itaguara no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.039/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Formiga no Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.040/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Piracema no Programa Assistencial do Leite.

Programa Assistencial do Leite.

Nº 5.041/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão do Município de Divinópolis no Programa Assistencial do Leite. (- Distribuídos à Comissão de Saúde e Ação Social.) Do Deputado Ermano Batista, solicitando a anexação do Projeto de Lei nº 1.819/93, do Deputado Márcio Miranda, ao Projeto de Lei Complementar nº 22/92, do Tribunal de Justiça.

Do Deputado Ermano Batista, solicitando a realização de reunião conjunta das comissões técnicas para apreciação do Projeto de Lei nº 1.865/94, do Governador do Estado.

Do Deputado Anderson Adauto, solicitando se atribua regime de urgência ao Projeto de Lei nº 1.865/94.

COMUNICAÇÕES

- São encaminhadas à Mesa comunicações da Bancada do PT e dos Deputados Álvaro Antônio, Homero Duarte, Romeu Queiroz, Agostinho Patrus, Célio de Oliveira, Amílcar Padovani, José Ferraz, Ajalmar Silva, Bernardo Rubinger, Bené Guedes, Reinaldo Lima, Márcio Miranda, Miguel Barbosa, José Bonifácio, Ambrósio Pinto, Elisa Alves e Hely Tarquínio.

Atos de Adesão

- São também encaminhados à Mesa os seguintes atos de adesão a bloco parlamentar:

ATO DE ADESÃO A BLOCO PARLAMENTAR

Os Deputados que este subscrevem, membros da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deliberam pela integração da bancada ao Bloco de Reorganização Democrática - BRD -, de conformidade com as normas e exigências preceituadas pelo art. 72 e parágrafos do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1994.

Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Eduardo Brás - Francisco Ramalho - José Militão - Péricles Ferreira - Wanderley Ávila.

ATO DE ADESÃO A BLOCO PARLAMENTAR

Os Deputados que este subscrevem, membros da Bancada do partido Trabalhista Brasileiro - PTB - na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deliberam pela integração da bancada ao Bloco de Reorganização Democrática - BRD -, de conformidade com as normas e exigências preceituadas pelo art. 72 e parágrafos do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1994.

Dílzon Melo - Edward Abreu - Maria Olívia - Roberto Amaral - Simão Pedro Toledo - Agostinho Patrus - Bernardo Rubinger - Ajalmar Silva - Romeu Queiroz - José Ferraz - Célio de Oliveira - Marcelo Cecé - Miguel Barbosa - José Bonifácio - Amílcar Padovani.

ATO DE ADESÃO A BLOCO PARLAMENTAR

Os Deputados que este subscrevem, membros da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deliberam pela integração da bancada do Bloco de Reorganização Democrática - BRD -, de conformidade com as normas e exigências preceituadas pelo art. 72 e parágrafos do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1994.

Anderson Adauto - Antônio Júlio - Bonifácio Mourão - Cássimo Freitas - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Jorge Eduardo - José Laviola - José Renato - Maria Elvira - Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Tarcísio Henriques.

ATO DE ADESÃO A BLOCO PARLAMENTAR

Os Deputados que este subscrevem, membros da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL - na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deliberam pela integração da bancada ao Bloco de Reorganização Democrática - BRD -, de conformidade com as normas e exigências preceituadas pelo art. 72 e parágrafos do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1994.

Clêuber Carneiro - Elmiro Nascimento - Jaime Martins - Jorge Hannas - Milton Salles - Sebastião Costa.

ATO DE ADESÃO A BLOCO PARLAMENTAR

Os Deputados que este subscrevem, membros da Bancada do Partido Liberal - PL - na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deliberam pela integração da bancada ao Bloco de Reorganização Democrática - BRD -, de conformidade com as normas e exigências preceituadas pelo art. 72 e parágrafos do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1994.

Ermano Batista - José Leandro - Ronaldo Vasconcellos - Homero Duarte.

ATO DE ADESÃO A BLOCO PARLAMENTAR

Os Deputados que este subscrevem, membros da Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT - na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deliberam pela integração da bancada ao Bloco de Reorganização Democrática - BRD -, de

conformidade com as normas e exigências preceituadas pelo art. 72 e parágrafos do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1994.

Ibrahim Jacob - João Batista - José Braga - Bené Guedes - Reinaldo Lima - Álvaro Antônio.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Bené Guedes, José Maria Pinto, Antônio Fuzatto, Roberto Carvalho, Agostinho Patrus e Ermano Batista proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, em Plenário, da Vereadora Helena Greco.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado à 1ª parte, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Álvaro Antônio - seu desligamento do PRS e sua filiação ao PDT, a partir de 7/1/94; Homero Duarte - seu desligamento do PRN e sua filiação ao PL, a partir de 9/1/94; Romeu Queiroz - seu desligamento do PRS e sua filiação ao PTB, a partir de 7/1/94; Agostinho Patrus - seu desligamento do PFL e sua filiação ao PTB, a partir de 7/1/94; Célio de Oliveira - seu desligamento do PRS e sua filiação ao PTB, a partir de 7/1/94; Amílcar Padovani - sua filiação ao PTB, a partir de 7/1/94; José Ferraz - seu desligamento do PRS e sua filiação ao PTB, a partir de 7/1/94; Ajalmar Silva - seu desligamento do PRN e sua filiação ao PTB, a partir de 7/1/94; Bernardo Rubinger - seu desligamento do PMDB e sua filiação ao PTB, a partir de 7/1/94; Bené Guedes - seu desligamento do PTB e sua filiação ao PDT, a partir de 7/1/94; Reinaldo Lima - sua filiação ao PDT, a partir de 7/1/94; Márcio Miranda - seu desligamento do PRN e sua filiação ao PP, a partir de 8/1/94; Miguel Barbosa - seu desligamento do PPR e sua filiação ao PTB, a partir de 7/1/94; José Bonifácio - seu desligamento do PPR e sua filiação ao PTB, a partir de 7/1/94; Ambrósio Pinto - seu desligamento do PRS e sua filiação ao PP, a partir de 8/1/94; Elisa Alves - sua filiação ao PT do B, a partir de 9/1/94 e, a partir dessa data, sua atuação como Líder do partido na Assembléia Legislativa; pela Bancada do PT - indicação do Deputado Adelmo Carneiro Leão como Líder do partido e do Deputado Gilmar Machado como Vice-Líder; e pelo Deputado Hely Tarquínio - sua indicação como Líder do PP e dos Deputados João Batista e José Maria Pinto como Vice-Líderes.

Decisão da Presidência

Os atos de adesão ao Bloco de Reorganização Democrática - BRD -, referentes a formação de bloco parlamentar, atendem aos pressupostos regimentais.

A Presidência recebe os atos de adesão e decide pela constituição do bloco parlamentar, na forma proposta.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1994.

José Ferraz, Presidente.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência renova às bancadas sua solicitação para que formalizem a indicação regimental de suas Lideranças.

Relatório Final

O Sr. Presidente - Discussão do Relatório Final da Comissão Especial para Tratar com o Presidente do Banco de Crédito Real sobre o Problema das Demissões de Inúmeros Funcionários daquela Instituição. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o relatório. Os Deputados que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Arquive-se.

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do ilustre Deputado Ermano Batista, que solicita a anexação do Projeto de Lei nº 1.819/93, do Deputado Márcio Miranda, ao Projeto de Lei Complementar nº 22/92, do Tribunal de Justiça. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o item XIII do art. 244 do Regimento Interno.

Requerimento do ilustre Deputado Ermano Batista, que pleiteia a realização de reunião conjunta das Comissões às quais foi distribuído o Projeto de Lei nº 1.865/94, que dispõe sobre a Universidade do Estado de Minas Gerais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento do Deputado Anderson Aduato, que solicita regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 1.865/94, que dispõe sobre a Universidade do Estado de Minas Gerais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 192/91, do Deputado José Militão, que institui a reserva de vagas para as pessoas portadoras de deficiência no âmbito da administração pública do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do Projeto, com as Emendas nºs 1 a 5 que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opinou pela rejeição do Substitutivo nº 2. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.633/93, do Deputado Célio de Oliveira, que torna obrigatórios os exames parasitológicos de fezes e de urina, para alunos da 1ª à 4ª série do 1º grau da rede estadual de ensino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Educação.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 23, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (Nota do redator: a ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 484ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 1994

Presidência dos Deputados Elmiro Nascimento e
José Militão

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.869 a 1.882/93 - Requerimento nº 5.042/94 - Requerimentos dos Deputados Geraldo da Costa Pereira (4) e Roberto Amaral (3) - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Geraldo da Costa Pereira (3), Maria Olívia (2), Tarcísio Henriques (3), Márcio Miranda, Wanderley Ávila, Jorge Hannas e Jaime Martins e das Bancadas do PTB, do PMDB, do PSDB, do PFL, do PDT e do PL - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Aílton Vilela, Roberto Amaral, Marcos Helênio e Ibrahim Jacob - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Leitura de comunicações apresentadas - **Requerimentos:** Requerimentos dos Deputados Geraldo da Costa Pereira (4) e Roberto Amaral (3); **aprovação - 2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 305/91; votação do Substitutivo nº 1; discursos dos Deputados Gilmar Machado e Roberto Carvalho; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação do projeto; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição - **Questões de ordem - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 998/92; discurso do Deputado Raul Messias; questão de ordem; chamada; existência de "quorum" para discussão; prosseguimento do discurso do Deputado Raul Messias; questão de ordem; inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cossimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Laviola - José Leandro -

José Maria Pinto - José Renato - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Milton Salles - Péricles Ferreira - Raul Messias - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Bené Guedes**, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.869/94

Cria linha de transporte rodoviário coletivo intermunicipal com sede no Município de Divinópolis e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada, sob o regime de concessão do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG -, a linha intermunicipal de transporte rodoviário coletivo com sede em Divinópolis, assim discriminada:

I - Divinópolis - Oliveira - Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 1994.

Jaime Martins

Justificação: Ainda não existe uma linha de transporte coletivo de passageiros ligando o Oeste de Minas à Zona da Mata.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.870/94

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Antônio Dias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Antônio Dias o imóvel localizado no Distrito de Serra Negra, naquele município, com as seguintes características e confrontações: um terreno retangular, medindo 80m (oitenta metros) de frente por 125m (cento e vinte e cinco metros) de fundo, com área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), confrontando ao sul com o córrego do Rodovelho, a noroeste com o córrego Mãe d'Água, ao sudoeste com uma pequena corrente de água e ao noroeste com o imóvel de propriedade de Manoel Batista Drumond e Jandira Horta Drumond, conforme transcrição a fls. 201 do livro 3-C da Transcrição das Transmissões, no Cartório de Registro de Imóveis de Antônio Dias, da Comarca de Coronel Fabriciano, em 4 de janeiro de 1950.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à implementação de projetos de agricultura.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos a contar da data da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 1994.

Agostinho Patrus

Justificação: O imóvel objeto da presente doação, quando adquirido pelo Estado, em 29/12/49, destinou-se à construção de uma escola rural, que, por muitos anos, bons ensinamentos ministrou à comunidade agrícola local.

Atualmente, contudo, esse prédio escolar se encontra em ruínas, sem condições para o funcionamento da escola.

Esse fato ensejou a construção, por parte da Prefeitura Municipal de Antônio Dias, de uma nova escola rural em terreno próprio, iniciativa que contribuiu para o descomprometimento definitivo do imóvel de que trata o projeto de lei em tela.

Com isso, descerra-se, para o município, a perspectiva de promover o útil aproveitamento do terreno desocupado, implementando-se, ali, projetos de agricultura. Os benefícios resultantes dessa iniciativa serão significativos: maior aproveitamento da mão-de-obra local, aumento da produtividade agrícola do município e incentivo à atividade agrícola da localidade.

Para que a Prefeitura Municipal de Antônio Dias possa concretizar a sua pretensão e

fazê-lo de maneira adequada e definitiva em prol do município e de sua coletividade, faz-se necessária a doação do imóvel, por ser este o instituto que assegura ao donatário, uma vez constituído novo proprietário do bem, o direito à colheita e à posse dos frutos percebidos.

Tendo em vista o indiscutível mérito da iniciativa proposta, conto com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.871/94

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Incentivo à Indústria de Móveis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Incentivo à Indústria de Móveis do Estado de Minas Gerais - Pró-Móveis.

Art. 2° - Compete ao Poder Executivo gerir, administrar, criar incentivos, fiscalizar e zelar pela qualidade da indústria de móveis do Estado de Minas Gerais.

Art. 3° - Para o bom desempenho de suas funções, compete à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio incentivar a comercialização, a exportação e o desenvolvimento técnico e econômico das empresas do ramo de móveis, e cabe às demais secretarias de Estado e aos órgãos das administrações direta e indireta desenvolver e abrir linhas de crédito no âmbito de sua competência, fomentar a melhoria da qualidade dos produtos e estimular sua comercialização.

Art. 4° - O Poder Executivo desenvolverá acordos com órgãos da União e dos municípios visando ao desenvolvimento do programa.

Art. 5° - Cabe ao Poder Executivo a criação da Coordenação do Programa de Incentivo à Indústria de Móveis do Estado de Minas Gerais, que deverá contar com a participação de representantes das secretarias ligadas ao Programa, da Federação das Indústrias, dos sindicatos patronal e dos trabalhadores da indústria de móveis e de outros.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 1994.

Geraldo da Costa Pereira

Justificação: A indústria de móveis encontra-se há bastante tempo, em meio a uma crise devido aos problemas econômicos por que têm passado nosso Estado e nosso País. Embora esse ramo industrial se destaque em vários pólos do Estado de Minas Gerais, particularmente no Oeste mineiro, tem sofrido um processo recessivo e precisa contar com o apoio do Governo para o seu desenvolvimento pleno.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.872/94

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Estadual de Medicina Alternativa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Estadual de Medicina Alternativa.

Art. 2° - Compete ao Poder Executivo gerir, administrar, criar incentivos, fiscalizar e zelar pela qualidade dos medicamentos alternativos em todo o Estado de Minas Gerais.

Art. 3° - Para o bom desempenho de suas funções, compete à Secretaria de Estado da Saúde incentivar a comercialização, a exportação e o desenvolvimento técnico e econômico do projeto, e cabe às demais Secretarias de Estado e aos órgãos da administração direta e indireta desenvolver e gerir recursos, no âmbito de sua competência, assim como incentivar a melhoria da qualidade dos produtos e sua produção e comercialização.

Art. 4° - O Poder Executivo desenvolverá acordos com órgãos da União e dos municípios visando o desenvolvimento do programa.

Art. 5° - Cabe ao Poder Executivo a criação da Coordenação do Programa, para incentivo de órgãos governamentais e não governamentais ligados à medicina alternativa do Estado, a qual deverá contar com a participação de representantes das secretarias ligadas ao programa, da Associação Médica de Minas Gerais e do Instituto Brasileiro de Medicina Natural de Minas Gerais.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 1994.

Geraldo da Costa Pereira

Justificação: A população carente dos lugarejos mais distantes de nosso Estado e dos

grandes centros urbanos há muito não pode fazer uso de medicamentos, pois não possui poder aquisitivo suficiente para fazer frente aos altos preços dos medicamentos convencionais. Só com o estímulo à medicina alternativa o Poder Executivo poderá fazer chegar remédios a essa população, que se encontra completamente abandonada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.873/94

Cria a área de proteção ambiental da região hidrográfica do rio Itapecerica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Ficam declaradas áreas de proteção ambiental, com base no disposto na Lei Federal n° 6.902, de 21 de abril de 1981, as lagoas marginais localizadas nas duas margens do rio Itapecerica, ao longo de seu curso, no território do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, constituem lagoas marginais as depressões geomorfológicas ribeirinhas, suscetíveis de contínuas ou periódicas inundações, condicionadas aos fluxos e refluxos das águas superficiais e subterrâneas ligadas ao regime hidrológico do rio Itapecerica.

Art. 2° - O disposto no artigo anterior tem os seguintes objetivos:

I - perpetuar a proteção do ecossistema ribeirinho de vital importância para a manutenção do regime hidrológico do rio Itapecerica;

II - promover condições para a proteção da avifauna, da mastofauna, da herpetofauna, da anurofauna e da fauna ribeirinha em geral;

III - impedir ações de drenagem, aterragem, desmatamento, obstrução de canais e outras que descaracterizem os ecossistemas das lagoas marginais;

IV - oferecer condições para o desenvolvimento do turismo ecológico, da pesca amadorista, do lazer e da recreação;

V - resguardar o patrimônio natural com características de elevado valor paisagístico e estimular melhorias da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas.

Art. 3° - Ficam proibidas nas áreas a que se refere o art. 1° desta lei:

I - a drenagem ou a obstrução dos seus respectivos contatos com o rio para o fluxo e o refluxo de suas águas;

II - a realização de quaisquer obras que importem em ameaças ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no art. 2° desta lei;

III - a instalação de unidades industriais, de terraplanagem, de aterros e de demais obras de construção civil.

Art. 4° - O Poder Executivo, por intermédio do órgão estadual competente, providenciará, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a identificação e o mapeamento das lagoas marginais existentes, com base em fotointerpretação e em trabalhos de campo.

Art. 5° - Compete à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente definir com o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - as condições de manejo e de fiscalização do rio, tendo em vista os objetivos do art. 2° desta lei.

Art. 6° - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 1994.

Geraldo da Costa Pereira

Justificação: A proteção das bacias hidrográficas é dever do Poder Executivo. O rio Itapecerica já pede socorro, pois a cada dia sua morte torna-se mais iminente. Nós, políticos, não podemos nem devemos ficar alheios à destruição da natureza. Isso posto, solicito dos nobres pares a aprovação desta lei com urgência.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.874/94

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao patrimônio do Município de Divinópolis o terreno rural com 34,68ha (trinta e quatro vírgula sessenta e oito hectares) situado no lugar denominado Gafanhoto, no mesmo município, com as confrontações constantes na escritura de doação de 3 de março de 1978, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis sob o n° 5.923.

Art. 2° - A reversão de que trata o artigo anterior se fará sem ônus para o Estado.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1° de fevereiro de 1994.

Márcio Miranda

Justificação: O presente projeto de lei visa à reversão, para o Município de

Divinópolis, da área de terreno de 34,68ha situada no lugar denominado Gafanhoto, no referido município, área esta matriculada sob o nº 5.923 no cartório de registro de imóveis da comarca.

Assinale-se que a aludida área foi doada pelo município ao Estado pela Lei Municipal nº 184, de 15/1/51, sancionada pelo memorável Prefeito Jovelino Rabelo, com o objetivo de ali se edificar e implantar uma escola normal rural federal, conforme se depreende do texto da referida lei. O Estado de Minas, por sua vez, transferiu tal área de terreno à Companhia de Distritos Industriais mediante integralização de ações.

Ocorre, porém, que, conquanto tenha o Município de Divinópolis doado a referida área para que nela se edificasse uma escola, até a presente data nenhuma obra sequer foi iniciada, não se consumando os objetivos da efetivada doação e perdendo-se, com efeito, o sentido de tal pretensão.

Registre-se, por oportuno, que, apesar de não conter a lei de doação cláusula de reversão para a eventualidade do seu descumprimento, esta circunstância, por si só, não implica a impossibilidade de tal reversão, até porque, em toda doação com encargo, é necessária e indispensável a cláusula de reversão.

De outra parte, assinale-se também que o município tem carência de áreas para incentivar construções e atividades de interesse social convenientes à comunidade, além de não dispor de áreas para implantação e instalação de indústrias e atividades similares.

Vale ressaltar, ainda, que, conquanto os objetivos precípuos da Companhia de Distritos Industriais sejam aqueles voltados para a instalação de indústrias, também esta empresa não se preocupou em empreender qualquer ação nesse sentido.

Assim, a reversão é medida que se impõe e de relevante interesse para o município.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.875/94

Dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso, cria o Conselho Estadual do Idoso e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A política estadual de amparo ao idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - A formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação da política estadual de amparo ao idoso, bem como a execução de planos, programas e projetos se adequarão à política nacional de amparo ao idoso.

Art. 4º - A participação de entidades beneficentes e de assistência social na execução de programas e projetos destinados ao idoso atenderá aos princípios e às diretrizes estabelecidos nesta lei.

Capítulo II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 5º - A política estadual de amparo ao idoso rege-se pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar o idoso, de modo a assegurar sua participação na comunidade e a defender sua dignidade, seu bem-estar e seu direito à vida;

II - o idoso não sofrerá discriminação de qualquer natureza;

III - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade e será objeto de estudo, cujos resultados serão amplamente divulgados;

IV - o idoso é o principal agente e o destinatário das transformações por meio da aplicação dessa política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições existentes entre os meios rural e urbano serão observadas pelos poderes públicos e pela sociedade na aplicação desta lei.

Art. 6º - Constituem diretrizes da política estadual de amparo ao idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, de forma a proporcionar sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, por meio de suas organizações representativas, na formulação, na implementação e na avaliação das políticas, dos planos, dos programas e dos projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso por suas próprias famílias, à exceção do idoso que não possua condições de garantir sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de Geriatria e Gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implantação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, dos programas e dos projetos em cada nível de Governo;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - prioridade do atendimento ao idoso por órgãos e entidades de direito público e de direito privado prestadoras de serviços públicos;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Capítulo III

Das Ações Governamentais

Art. 7º - Na implementação da política estadual de amparo ao idoso, são competências dos órgãos e das entidades públicos:

I - na área da promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e atendimento asilar;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) elaborar normas de serviços para funcionamento de asilos;

f) promover a capacitação de recursos humanos e materiais para atendimento ao idoso;

II - na área de saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas e de atendimento especializado;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos municípios e entre os centros de referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes profissionais e interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos estaduais e municipais;

g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, ao tratamento e à reabilitação;

h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

i) promover a capacitação de recursos humanos e materiais para atendimento ao idoso;

III - na área da educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;

d) desenvolver programas educativos, especialmente nas redes de rádio e televisão, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento e os cuidados devidos ao idoso;

e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade como meio de universalizar o acesso às diferentes formas de saber;

g) promover a capacitação de recursos humanos e materiais para o atendimento ao idoso;

IV - na área do trabalho e ação social:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho, nos setores público e privado;

b) priorizar o atendimento ao idoso nos benefícios previdenciários;

c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de 2 (dois) anos antes do afastamento;

d) promover a capacitação de recursos humanos e materiais para atendimento ao idoso;

V - na área da habitação e urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;

b) incluir, nos programas de assistência ao idoso e nos currículos de Engenharia e Arquitetura, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, edifícios públicos, transporte e normas de segurança e bem-estar urbano, considerando o seu estado físico e a sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanísticas;

e) promover a capacitação de recursos humanos e materiais para atendimento ao idoso;

VI - na área da justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

c) promover a capacitação de recursos humanos e materiais para atendimento ao idoso;

VII - na área da segurança:

a) criar delegacias especializadas para atendimento ao idoso;

b) promover a capacitação de recursos humanos e materiais para atendimento ao idoso;

VIII - na área da cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e aos eventos culturais mediante preços reduzidos, em âmbito estadual;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e de habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

f) promover a capacitação de recursos humanos e materiais para atendimento ao idoso.

Capítulo IV

Da Criação e da Organização do Conselho

Art. 8º - Fica criado, na estrutura da secretaria de Estado responsável pela política de assistência e promoção social, o Conselho Estadual do Idoso, órgão permanente, de caráter normativo e deliberativo, integrado por representantes de órgãos e entidades públicas responsáveis pelas políticas sociais básicas do idoso e por representantes de organizações da sociedade civil ligadas à área.

Art. 9º - O Conselho Estadual do Idoso se comporá de:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social;

II - 1 (um) representante do Ministério da Previdência Social;

III - 1 (um) representante das universidades localizadas no Estado;

IV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-MG -;

V - 1 (um) representante da Legião Brasileira de Assistência - LBA-MG -;

VI - 1 (um) representante da Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado;

VII - 1 (um) representante do Lions Clube;

VIII - 1 (um) representante do CONART - Conviver com Arte-Minas;

IX - 1 (um) representante da Associação Nacional de Gerontologia - ANG -;

X - 1 (um) representante do SESI-MINAS;

XI - 1 (um) representante das comunidades religiosas.

Art. 10 - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo titular da secretaria de Estado responsável pelas políticas de assistência e promoção social.

Parágrafo único - Os membros do Conselho entrarão em exercício na data de sua nomeação.

Art. 11 - Os membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, renovados anualmente em 1/3 (um terço), a partir do 3º (terceiro) ano do 1º (primeiro) mandato, salvo renúncia.

Art. 12 - O Presidente do Conselho será um de seus membros eleito por seus pares.

§ 1º - A eleição do Presidente se realizará na data da instalação do Conselho ou na data de entrada em exercício de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - O Presidente entrará em exercício na data de sua eleição.

Art. 13 - A substituição de membro do Conselho, em qualquer caso, se fará por representante do órgão ou da entidade que indicou o substituído.

Art. 14 - O Conselho se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 15 - O membro do Conselho receberá uma gratificação pelo comparecimento a cada reunião, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade.

Art. 16 - A instalação do Conselho se dará dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 17 - O Conselho aprovará seu regimento no prazo de 60 (sessenta) dias a contar

da data de sua instalação.

Art. 18 - A secretaria responsável pela política de assistência e promoção social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao perfeito funcionamento do Conselho.

Capítulo V

Da Competência do Conselho

Art. 19 - Ao Conselho Estadual do Idoso compete:

- I - participar da formulação, da coordenação, da supervisão, da avaliação e da fiscalização da política estadual do idoso;
- II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política estadual de amparo ao idoso;
- III - manifestar-se sobre a adequação das políticas sociais do idoso no âmbito estadual e municipal aos princípios e diretrizes previstos nesta lei;
- IV - estimular e apoiar a criação de conselhos do idoso nos municípios;
- V - propiciar assessoramento aos Conselhos Municipais do Idoso para tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei;
- VI - acompanhar a implementação e zelar pela estrita observância das políticas nacional e estadual de amparo ao idoso, no âmbito do Estado e dos municípios;
- VII - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- VIII - promover e apoiar campanhas de formação da opinião pública sobre a política estadual de amparo ao idoso, enfatizando seus direitos e deveres;
- IX - estabelecer e divulgar critérios para repasse de recursos financeiros aos municípios, bem como às entidades beneficentes e de assistência social;
- X - apreciar a proposta orçamentária anual dos órgãos estaduais responsáveis pela implementação da política estadual de amparo ao idoso;
- XI - encaminhar e acompanhar os interesses do idoso junto ao Poder Judiciário, por meio da Defensoria Pública;
- XII - instituir seu Regimento Interno.

Capítulo VI

Da Competência do Poder Público

Art. 20 - Compete à secretaria de Estado responsável pela política de assistência e promoção social:

- I - coordenar as ações relativas à política estadual de amparo ao idoso, atuar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da política estadual do idoso, com a participação dos Conselhos Municipais e Estadual do Idoso;
- II - promover a articulação entre as secretarias de Estado necessárias à implementação da política estadual de amparo ao idoso;
- III - coordenar e alocar recursos, com a participação do município, e desenvolver programas compatíveis com a política estadual do idoso, no âmbito de sua competência institucional;
- IV - elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e da assistência social e submetê-la ao Conselho Estadual do Idoso antes de encaminhá-la à Assembléia Legislativa do Estado.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 21 - Os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas às secretarias de Estado serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 1994.

João Batista

Justificação: O processo de envelhecimento é um fenômeno biológico geral que se manifesta em todos os níveis de integração do organismo: em escala molecular, nos níveis celular e tecidual; nos órgãos e suas funções, na esfera psíquica.

Na maioria dos indivíduos com mais de sessenta anos, acelera-se o processo de involução do organismo. A velocidade do envelhecimento pode ser influenciada por fatores genéticos, ambientais e culturais.

Ao mesmo tempo em que enfrenta as modificações fisiológicas e psicológicas impostas pelo decorrer dos anos, o idoso depara, muitas vezes, com situações novas, às quais precisa adaptar-se, como, por exemplo, a da aposentadoria, a da redução de recursos econômicos e a da perda progressiva de entes queridos.

Tal adaptação freqüentemente requer um esforço acentuado do indivíduo, que pode levar à desorganização de suas funções físicas e psíquicas.

As condições socioeconômicas da maior parte da população brasileira vão atuar, então, como um fator ambiental relevante, ao acentuarem as dificuldades encontradas

pelo idoso. É necessário, pois, que a ele seja dado o devido apoio, a fim de que possa superar os obstáculos dessa nova etapa e continue a ter uma vida saudável e produtiva. Sua autoconfiança, em jogo, pode ser readquirida.

A preocupação com todos os fenômenos mencionados levou os constituintes a incluírem, na Carta Magna e na Constituição mineira, dispositivos referentes ao tema. O apoio e o amparo ao idoso são explicitados pelos dois documentos.

Mais do que repetir dispositivos constitucionais, este projeto, fruto do debate e da participação social, respaldado por 7.500 subscrições, visa a estabelecer políticas e atividades a serem desenvolvidas em prol dos que atingem a terceira idade.

Como representante da vontade popular, incluímos, na proposição, princípios e diretrizes objetivando uma ação efetiva, expressos em determinações específicas para diversos setores sociais. Estabelecemos, ainda, a criação do Conselho Estadual do Idoso, previsto na Emenda Constitucional nº 6, de 22/12/92, com a finalidade de, juntamente com outros órgãos, estabelecer, coordenar e fiscalizar as ações estaduais de amparo ao idoso.

Acreditamos, pois, que a aprovação deste projeto, precedida de seu aprimoramento conseqüente às contribuições sempre presentes nos debates realizados nesta Casa, dará início a grandes mudanças, suficientes para promover o bem-estar não só do idoso, mas de toda a sociedade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.876/94

Declara de utilidade pública o Conselho Central do Divino Espírito Santo de Barbacena, da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central do Divino Espírito Santo de Barbacena, da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 1994.

Baldonado Napoleão

Justificação: As conferências de São Vicente de Paulo são organizações de assistência social imbuídas do mais autêntico espírito cristão, nascidas da iniciativa de um grupo de estudantes católicos em Paris, em 1833. Em pouquíssimo tempo, criaram raízes na França, alastraram-se por toda a Europa, ganharam os quatro cantos do planeta, contando hoje dezenas de milhares de unidades em todo o mundo. Onde quer que atuem, refletem sempre o elevadíssimo espírito de desprendimento evangélico que sempre as animou.

O pleito do Conselho Central do Divino Espírito Santo, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Barbacena, cuja dignidade e honradez tem por lastro os 160 anos de história de toda a organização, apresenta-se-nos como a mais lúdica e oportuna das iniciativas.

Declará-lo de utilidade pública impõe-se, desta maneira, incisivamente, como medida a que não se pode esquivar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.877/94

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Cabocla Jurema, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Cabocla Jurema, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 1994.

José Leandro

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.878/94

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Senhora do Porto, com sede no Município de Senhora do Porto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Senhora do Porto, com sede no Município de Senhora do Porto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 1994.

Jorge Hannas

Justificação: A Associação Comunitária Senhora do Porto, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 1º/9/91, no Município de Senhora do Porto, com a finalidade de promover a reunião dos moradores, o desenvolvimento do espírito comunitário e a participação social; discutir soluções para os problemas da comunidade e realizar atividades de natureza educativa, sociocultural e de assistência social que atendam às necessidades da cidade e estimulem a ação comunitária.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.879/94

Declara de utilidade pública a Assistência Social Casa da Bênção - ASCB -, com sede no Município de Mar de Espanha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Assistência Social Casa da Bênção - ASCB -, com sede no Município de Mar de Espanha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 1994.

Bené Guedes

Justificação: A entidade em questão é uma associação civil sem fins lucrativos. Tem como objetivo promover e auxiliar pessoas carentes, sem quaisquer discriminações, bem como prestar-lhes assistência moral e zelar pela conscientização de uma vida sadia e dentro das normas de higiene.

Pelo exposto, contamos com a aprovação do presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.880/94

Declara de utilidade pública o Conselho de Defesa dos Moradores da Vila Pinho - CODEMVIP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Defesa dos Moradores da Vila Pinho - CODEMVIP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 1994.

Álvaro Antônio

Justificação: O Conselho de Defesa dos Moradores da Vila Pinho - CODEMVIP - é uma entidade sem fins lucrativos cujos objetivos são defender os interesses e direitos dos moradores da região, promovendo a mais ampla integração entre eles, divulgar e promover debates, praticar a assistência social, visando a melhorar o nível de conscientização, participação coletiva e a promover a melhoria das condições de vida da população da região.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.881/94

Declara de utilidade pública a AMOP - Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Posses, com sede no Município de Minas Novas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a AMOP - Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Posses, com sede no Município de Minas Novas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 1993.

Homero Duarte

Justificação: A referida associação é uma entidade beneficente. Voltada para o desenvolvimento da comunidade local, notadamente quanto à promoção humana, presta assistência aos moradores e produtores rurais daquele município.

Seus estatutos estão registrados no cartório de registro de pessoas jurídicas da comarca; funciona a entidade há dois anos, e atestado assinado pelo Juiz de Direito comprova o atendimento das demais exigências legais para que a entidade possa ser declarada de utilidade pública.

Sendo o respeito aos direitos humanos instrumento importante para o engrandecimento do homem, o empenho do Estado em apoiar e incentivar a solidariedade ao próximo ajudará os indivíduos a alcançar o exercício pleno da cidadania.

Por se evidenciar o caráter de utilidade pública da entidade, é justa a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.882/94

Declara de utilidade pública o Centro de Defesa Coletiva - CDC - das Vilas Santa Rita de Cássia e Estrela, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Defesa Coletiva - CDC - das Vilas Santa Rita de Cássia e Estrela, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de janeiro de 1994.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: O Centro de Defesa Coletiva - CDC - das Vilas Santa Rita de Cássia e Estrela, conforme se depreende do estatuto próprio, é entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado. Os diretores não são remunerados em decorrência do cargo que ocupam e são pessoas idôneas, como se constata no atestado expedido pelo Juiz de Direito.

A referida entidade funciona há mais de dois anos ininterruptos e se acha registrada no Cartório Jero Oliva de registro de pessoas jurídicas desde 11/9/91. Tem como objetivo organizar as comunidades das duas vilas no que, se refere à legalização das moradias e à urbanização, além de promover atividades nas áreas da educação, da saúde, do esporte e em outras áreas afins.

Com efeito, satisfazendo plenamente às exigências da Lei nº 5.830, de 1971, o Centro de Defesa Coletiva das Vilas Santa Rita de Cássia e Estrela deve ser declarado de utilidade pública para que possa implementar os seus objetivos de natureza social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.042/94, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicitando se encaminhe pedido de informações que relaciona acerca dos Projetos de Lei nºs 1.851 e 1.867/94 ao Secretário do Planejamento. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Geraldo da Costa Pereira (3), solicitando se consignem nos anais da Casa votos de congratulações com a PETROBRÁS, pelos seus 40 anos de existência, e com o Ministro do Exército, pela reativação do Colégio Militar no Estado, e que seja formulado apelo ao Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde com vistas à instalação de um ambulatório de alta resolutividade no Município de Raposos.

Do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao DNER com vistas à restauração da malha rodoviária federal em Minas Gerais.

Do Deputado Roberto Amaral (3), solicitando sejam enviados expedientes ao Presidente do CONFAZ e ao Ministro da Fazenda para que se reconsidere decisão do Conselho Fazendário; seja formulado apelo ao Presidente da República, aos Ministros da Fazenda, do Planejamento e da Indústria e Comércio a fim de que se inclua no próximo plano de estabilização do Governo a limitação das taxas de juros; e sejam enviados expedientes ao Presidente da República e ao Ministro da Fazenda para que apóiem a prorrogação do prazo de vigência dos incentivos fiscais para as Regiões Norte e Nordeste do País.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Geraldo da Costa Pereira (3), Maria Olívia (2), Tarcísio Henriques (3), Márcio Miranda, Wanderley Ávila, Jorge Hannas e Jaime Martins e das Bancadas do PTB, do PMDB, do PSDB, do PFL, do PDT e do PL.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Aílton Vilela, Roberto Amaral, Marcos Helênio e Ibrahim Jacob proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Bancadas do PTB, do PMDB, do PSDB, do PFL, do PDT e do PL - indicação do Deputado Agostinho Patrus como Líder do BRD (Ciente. Publique-se. Cópia às Lideranças.); pelo Deputado Geraldo da Costa Pereira (3) - falecimento do Sr.

Ernesto Pidner, em Guarapari, da Sra. Maria Terezinha Moreira Cordeiro, em Piedade dos Gerais, e da Sra. Irene Vale dos Santos, em Santo Antônio do Monte; pela Deputada Maria Olívia (2) - falecimento das Sras. Corina Ferraz de Brito, mãe do Deputado José Ferraz, Presidente desta Assembléia, e Sueli Lacerda Vidal, em Lagoa da Prata; pelo Deputado Tarcísio Henriques (3) - falecimento dos Srs. Raimundo Rodrigues Pires, Paulo Roberto Damasceno e João Pinto Cathoud, em Cataguases; pelo Deputado Márcio Miranda - falecimento do Sr. Damásio Damasceno Santiago, em Rio Espera; pelo Deputado Wanderley Ávila - falecimento da Sra. Josina Aguiar, em Várzea da Palma; pelo Deputado Jorge Hannas - falecimento da Sra. Zaira Maciel, em Patos de Minas e pelo Deputado Jaime Martins - falecimento da Sra. Maria Pereira Lemos, em Onça do Pitangui.

Requerimentos

- A seguir, submetidos a votação, nos termos regimentais, são aprovados, cada um por sua vez, os requerimentos dos Deputados Geraldo da Costa Pereira (4) - sejam encaminhadas solicitações, ao DNER, de restauração das rodovias federais em nosso Estado; ao Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde, de um ambulatório de alta resolatividade para o Município de Raposos; e sejam formulados votos de congratulações com o Ministro do Exército, pela reativação do Colégio Militar em nosso Estado, e com a PETROBRÁS, pelos 40 anos de sua existência; e Roberto Amaral (3) - encaminhamento de solicitações ao Presidente da República e ao Ministro da Fazenda, de apoio à prorrogação do prazo para a vigência dos incentivos fiscais para as regiões Norte e Nordeste do País; ao Presidente do CONFAZ e ao Ministro da Fazenda, para que seja reconsiderada a decisão do Conselho Fazendário, que aumentou para 12% a taxa de cobrança do ICMS sobre os produtos da cesta básica; ao Presidente da República e aos Ministros da Fazenda, Planejamento e Indústria e Comércio, de inclusão no plano econômico do Governo, a ser apresentado à Nação, de drástica redução das taxas de juros, de acordo com o art. 192, da Constituição Federal.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 305/91, do Deputado Gilmar Machado, que dispõe sobre a proibição de intermediação de mão-de-obra e dá outras providências. O parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade da matéria foi rejeitado pelo Plenário. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 1. Em votação, o Substitutivo nº 1, que recebeu parecer pela rejeição.

- Os Deputados Gilmar Machado e Roberto Carvalho, proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência vai submeter a votação o Substitutivo nº 1, que recebeu parecer pela rejeição. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido. A Presidência vai proceder à verificação requerida.

Procede-se à verificação de votação.

O Sr. Presidente - Votaram a favor 12 Deputados; votaram contra 32 Deputados.

Tendo em vista a rejeição do Substitutivo nº 1, a Presidência vai submeter a votação o projeto na sua forma original. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido. A Presidência vai proceder à verificação requerida.

- Procede-se à verificação requerida.

O Sr. Presidente - Votaram a favor 10 Deputados. Votaram contra 32 Deputados.

Está, portanto, rejeitado o Projeto de Lei nº 305/91. Arquive-se.

Questões de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Antes de fazer minha solicitação, que é em função da votação que foi encaminhada agora, quero chamar a atenção da Mesa, da Presidência da Assembléia e da própria Assembléia Legislativa para as declarações que a Deputada Elisa Alves deu, ontem, à imprensa de Minas Gerais, relativas à prática da Deputada, à forma como utilizou o dinheiro público.

Tenho a impressão de que compete a esta Assembléia Legislativa mostrar, na prática, o que está fazendo com o dinheiro público, senão ela corre o risco de também ser submetida ao mesmo processo de julgamento a que a Deputada está sendo submetida.

Quero afirmar, que nenhum parlamentar pertencente ao PT faz o que a Deputada Elisa

Alves alegou ter feito. Nem o Deputado Raul Messias, que pertence ao PSDB, mantém a prática de pegar dinheiro público e passar para a sua conta particular. A acusação que o PT fez não faz dela uma vítima: leva-a a responder processo por má utilização de recursos públicos. E a justiça do Estado de Minas Gerais tem a obrigação de mostrar isso ao povo mineiro e de modo mais acelerado.

A questão de ordem que quero levantar é a seguinte: desde o ano passado, há uma resolução da Mesa da Assembléia Legislativa segundo a qual votações como as de hoje devem ser feitas através do painel eletrônico. Quero insistir: que esse painel eletrônico, em nome da séria e correta utilização dos recursos públicos, seja utilizado o mais rapidamente possível.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Agostinho Patrus - Sr. Presidente, Srs. Deputados. Ouvimos, atentamente, as palavras do Deputado Adelmo Carneiro Leão, mas esperávamos que ele, no reconhecimento da grandeza deste Poder, não colocasse apenas os Deputados do PT e do PSDB.

Em nome do BRD, que reúne 55 Deputados desta Casa, também gostaria de dizer que essa não é uma prática comum dentro desta Casa.

Portanto, Sr. Presidente, gostaríamos também, em nome do BRD, de dizer que essa não é, repito, a prática comum nesta Casa e que o caso da Deputada Elisa Alves está, hoje, entregue ao Tribunal de Justiça, que, certamente, há de se pronunciar a respeito.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - A afirmação de que é prática comum a utilização de recursos públicos não foram palavras do PT, mas sim da Deputada Elisa Alves. E mais, caro Deputado Agostinho Patrus, quero dizer, ainda, que acho que a forma mais correta de mostrar a prática que nós temos em relação ao dinheiro público é fazer prestação de contas dele.

O PT assumiu a responsabilidade e o dever de apresentar à imprensa do Estado de Minas Gerais o que fez com o dinheiro público que estava sob a sua responsabilidade. Acho que, à medida que os parlamentares apresentarem as contas, essa prática, mais que quaisquer palavras, fará emergir a verdade.

O Deputado Roberto Carvalho - Sr. Presidente, nossa questão de ordem diz respeito à continuidade do processo de "impeachment" do ex-Governador Newton Cardoso. O nosso Presidente, Deputado José Ferraz, declarou - o que, aliás, esperávamos dele, pela posição que corretamente tem assumido nesta Casa - que o processo teria sua tramitação normal. E é isso que todos queremos. Acontece que uma comissão foi indicada pelos Líderes partidários, e isso foi lido, neste Plenário, no final da legislatura passada. E, de acordo com a legislação, a constituição da comissão deve ser votada pelo Plenário.

Assim, gostaríamos de solicitar que a Presidência colocasse em votação os nomes apresentados pelos partidos, a fim de que a comissão possa se reunir, com seu Presidente, seu relator, e executar o trabalho que é seu dever.

O Sr. Presidente - Oportunamente, a Presidência responderá ao nobre Deputado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 998/92, do Deputado Raul Messias, que dispõe sobre a cobrança das tarifas públicas de água e energia elétrica para as famílias de baixa renda. O parecer da Comissão de Justiça, pela inconstitucionalidade, foi rejeitado pelo Plenário. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Em discussão, o projeto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado Raul Messias.

- **O Deputado Raul Messias** profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Raul Messias - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar de plano, não temos "quorum" para a continuação da discussão nem para a votação do projeto. Então, solicito o encerramento da presente reunião.

O Sr. Presidente (Deputado José Militão) - A Presidência vai solicitar ao Sr. 2º-Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário - (- Faz chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 37 Deputados. Não há "quorum" para votação, mas o há para discussão. Com a palavra, o ilustre Deputado Raul Messias.

- **O Deputado Raul Messias** conclui seu discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Nobre Deputado, como gostaríamos que todos participassem do debate, e, como podemos verificar, não há "quorum" para isso, solicitamos o encerramento desta reunião, preservando-se o tempo do orador.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido do Deputado Gilmar Machado.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência, verificando de plano a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos, encerra a reunião e convoca os Deputados para a especial de amanhã, dia 24, às 20 horas, destinada a se homenagear a CEF pelos 90

anos da transferência de sua sede social de Ouro Preto para Belo Horizonte, bem como para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (Nota do redator: A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.706/93

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Antônio Pinheiro, o projeto em epígrafe institui o Dia Estadual do Guarda de Trânsito. Publicado em 7/10/93, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos da juridicidade, da constitucionalidade e da legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, I, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Dispõe o art. 25 da Constituição Federal, em seu § 1º, serem reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por ela.

O art. 23, XII, determina a competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para "estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito."

O Conselho Nacional de Trânsito instituiu, por meio da Resolução nº 420, de 31/7/69, a Semana do Trânsito, e o projeto ora em análise propõe se institua o Dia Estadual do Guarda de Trânsito na sexta-feira que fizer parte da referida semana.

Ora, o constituinte estadual já acolheu a fixação, por lei, de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura estadual (art. 210 da Constituição do Estado). Na concepção de cultura, toma esse termo no sentido abrangente da formação educacional do povo, de suas criações e projeções do espírito, portadoras de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O guarda civil é responsável pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública, sendo relevante o seu papel para uma convivência social pacífica, num esforço para minorar as divergências e controvérsias e até mesmo a prática de crimes tão freqüentes no trânsito perigoso dos nossos dias, principalmente nas grandes cidades.

Entretanto, julgamos conveniente a apresentação da Emenda nº 1, a fim de adequar o projeto aos padrões da técnica legislativa.

Conclusão

Pelos motivos acima expostos, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.706/93, com a Emenda nº 1, abaixo apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação, suprimindo-se o art. 2º:

"Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Guarda de Trânsito, a ser comemorado, anualmente, na sexta-feira que fizer parte da Semana do Trânsito, instituída pela Resolução nº 420, de 31 de julho de 1969, do Conselho Nacional de Trânsito."

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Maria José Haueisen, relatora - Ronaldo Vasconcellos - Célio de Oliveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.732/93

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

De autoria do Deputado Ivo José, o projeto de lei em apreço propõe seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres do Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Ipatinga.

A proposição foi encaminhada, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1. Vem, agora, o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade objeto da proposição em exame visa, exclusivamente, ao benefício dos educandos do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Ipatinga, aos quais procura proporcionar meios para o custeio de seus estudos, oferecendo aos mais necessitados assistência integral e permanente.

Com vistas a estimular a integração de pais, professores e alunos, bem como a obter recursos para desenvolver atividades assistenciais, a referida associação promove cursos, palestras, eventos recreativos, esportivos e culturais, para os quais busca atrair o interesse da comunidade local.

Pelas ações de natureza filantrópica e educativa que desenvolve, torna-se a entidade merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.732/93, no 1° turno, com a Emenda n° 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 1994.

Ambrósio Pinto, relator.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/2/94, o Sr. Presidente, nos termos do art.62 da Resolução n° 800, de 5/1/67, c/c a Resolução n° 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6° da Resolução n° 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas aprovadas pelas Deliberações da Mesa n°s 929, 974 e 1.011, de 1993, assinou os seguintes atos:

exonerando José Estêvão de Araújo do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete do Deputado José Bonifácio; nomeando Marco Antônio da Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado José Bonifácio;

nomeando Marilda Graciete Teixeira Horta para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Elmo Braz;

nomeando Luiz Cláudio Costa Pereira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Deputada Elisa Alves.

AVISOS DE LICITAÇÃO

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram consideradas vencedoras as firmas:

Convite n° 8/94

Em 19/1/94 - Bordaco Distribuidora Ltda. - Aquisição e instalação de um painel de comando e transferência automática de energia elétrica - CR\$3.927.000,00.

Convite n° 32/94

Em 2/2/94 - IBM Divisórias Ltda. e Marcenaria Irmãos Vaz Ltda. - Fornecimento e instalação de armários e divisórias em diversos setores da Casa - CR\$725.430,00.

Inexigibilidade de Licitação n° 10/94

Em 4/2/94, autorizando, com base no art. 25, I, da Lei n° 8.666, de 1993, a aquisição de 2 assinaturas do "Manual do Servidor Público" para o período de 12 meses - CR\$503.280,00.

Dispensa de Licitação n° 9/94

Em 10/2/94, autorizando, nos termos da Medida Provisória n° 412, que acresceu o item XVI ao art. 24 da Lei n° 8.666, de 1993, a aquisição de assinatura trimestral do "Diário Oficial", Seções I, II e III e do "Diário da Justiça", Seções I e II - CR\$137.137,60.
